PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.967, DE 10 DE JULHO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social na Rede Pública Municipal de Ensino, voltado para o atendimento às comunidades escolares e ao desenvolvimento integrado com as demais políticas setoriais.

Art. 2º. O Serviço Social de que trata o art. 1º desta lei tem como finalidade:

I – a permanência do aluno na escola;

II – a garantia dos serviços prestados no sistema educacional;

III – o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola;

IV – a integração entre as comunidades interna e externa à escola;

V – a orientação às comunidades escolares, visando ao atendimento de suas necessidades específicas.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos a que se referem o art. 2º desta lei serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – realizar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – propor, executar e avaliar programas e atividades junto à comunidade atendida pela escola, visando:

a) a prevenção da evasão escolar, a melhoria do desempenho do aluno e a sua formação para o exercício da cidadania;

b) ao atendimento das demandas sócio-econômicas e culturais das famílias e a melhoria da qualidade de vida;

c) a integração efetiva das famílias no cotidiano da escola;

III – participar do desenvolvimento de programas que visem à prevenção da violência, o uso de drogas e do alcoolismo e à conscientização sobre questões gerais de saúde pública voltadas para a comunidade escolar;

IV – articular-se com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades;

V – contribuir para a elaboração de estratégias específicas para a inclusão do aluno com necessidades educativas especiais;

VI – instrumentalizar e apoiar os processos de organização e mobilização das comunidades atendidas pela escola;

VII – empreender e executar as demais atividades pertinentes ao serviço social, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993.

Art. 4º. O serviço social de que trata esta lei será implantado de forma gradual e articulada com as redes e os profissionais dos diversos setores sociais, devendo os órgãos competentes identificar os estabelecimentos de ensino, as localidades ou regiões onde deverá ser priorizada a sua implantação, sendo dada preferência às escolas situadas em regiões de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único – Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser criados projetos-piloto, com equipes fixas ou itinerantes, com a utilização de recursos humanos provenientes do quadro de pessoal do Município.

Art. 5º. O Serviço Social de que trata esta lei deverá ser implantado por profissional legalmente habilitado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal